

## ACORDO DE PARCERIA PARA GESTÃO DE FROTA

Contrato N.º: TMFT.00xxxxx.24

ENTRE

**Akiu Lda.**, AkiuBCS sob o nº 056-13/131002, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Contribuinte Fiscal nº 5480000691, Operando com o nome Takiu, representada neste acto por Sebastião Ngombo, com sede em Angola, Luanda, na Lar do Patriota, Rua 60, casa n.º 550 B, adiante designado como **OPERADOR**;

E

**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, Estado Civil: [Estado Civil], Nascido aos: [Dia.Mês.Anو], Natural de: [Naturalidade], de Nacionalidade: [Nacionalidade], Portador (a) do Documento de Identificação (B.I / Passaporte) n.º: [Número do B.I / Passaporte], Emitido pelo (a): Direcção Nacional de Identificação, Residente em: [Endereço Completo], com o Contacto Principal (Voz e WhatsApp) n.º: +244 9xx xxx xxx, Contacto Alternativo n.º: +244 9xx xxx xxx, Email: [Endereço de Email], doravante denominado(a) "Outorgante".

adiante designado como **PARCEIRO**;

### PREÂMBULO

Considerando que o OPERADOR é especializado na gestão de frotas e veículos destinados ao compartilhamento e aluguel, incluindo, mas não se limitando, a serviços de táxi por aplicativo, e visa expandir sua oferta de serviços por meio de parcerias estratégicas;

Considerando que o PARCEIRO é proprietário de um ou mais veículos que deseja disponibilizar para utilização nos serviços de mobilidade administrados pelo OPERADOR, buscando maximizar a rentabilidade dos seus ativos sem se envolver diretamente na gestão diária;

Considerando que o PARCEIRO deseja entrar no programa de gestão de frotas oferecido pelo Operador, disponibilizando seu(s) veículo(s) para ser(em) gerido(s) pelo OPERADOR sob os termos e condições estabelecidos neste contrato.

Considerando que o OPERADOR deseja incluir os veículos do PARCEIRO na sua frota, fornecendo os serviços de gestão de frota conforme estabelecido neste contrato, para o benefício mútuo das partes e para o fornecimento de serviços de mobilidade de alta qualidade aos usuários finais;

As Partes, reconhecendo mutuamente os benefícios potenciais de uma colaboração, desejam estabelecer uma parceria formal para a prestação de serviços de gestão de frotas e veículos onde o PARCEIRO disponibilizará o(os) Veículo(s) ao OPERADOR para ser utilizado, conforme detalhado neste Contrato, sob os termos e condições aqui estipulados.

Portanto, em consideração aos compromissos mútuos aqui expostos, e por outros valores e benefícios aqui reconhecidos, as Partes concordam com o que segue, manifestando através deste documento a sua plena e inequívoca concordância com os termos e condições deste Contrato.

### Cláusula 1.º

#### (Objecto do Contrato)

- O presente Contrato tem por objeto a gestão e operacionalização da frota de veículos do PARCEIRO pelo OPERADOR, incluindo o registo, a legalização, manutenção, e rentabilização dos veículos, gestão operacional (gestão de motoristas, operações diárias, coleta e distribuição de receitas, e gestão de fim de vida), conforme detalhado neste Contrato e seus Anexos.

### Cláusula 2.º

#### (Relação Jurídica das Partes)

- Natureza da Relação - O presente Contrato não estabelece entre O Operador e o Parceiro uma relação de emprego, de agência, de sociedade ou de *joint venture*. O OPERADOR atua exclusivamente como uma entidade independente na gestão operacional dos veículos do Parceiro, sob os termos e condições aqui estabelecidos.

2. Autonomia Operacional do OPERADOR - Dentro dos limites deste Contrato, o Operador tem total autonomia para tomar decisões relacionadas à operacionalização, à manutenção e à rentabilização dos veículos, visando a maximização dos lucros para ambas as partes. Esta autonomia inclui, mas não se limita, à escolha de plataformas de táxi por aplicativo, à definição de tarifas, à gestão de motoristas e à estratégia de manutenção dos veículos.
3. Independência do Parceiro: - O Parceiro, como proprietário do(s) veículo(s), mantém a propriedade e os direitos inerentes sobre o(s) mesmo(s), concedendo ao Operador o direito de gestão operacional durante o período estipulado neste Contrato. O Parceiro não tem responsabilidade pelas operações diárias relacionadas ao uso do(s) veículo(s) dentro do escopo deste Contrato, exceto conforme expressamente acordado nas cláusulas referentes às obrigações do Parceiro.
4. Responsabilidades Limitadas - Cada parte será responsável exclusivamente pelas obrigações que lhe forem expressamente atribuídas por este Contrato. Nenhuma das partes será responsável pelas obrigações contraídas pela outra parte perante terceiros, exceto na medida em que tais obrigações sejam previstas neste Contrato.
5. Declaração de Independência Fiscal e Legal – O Operador e o Parceiro declaram-se independentes em termos fiscais e legais, comprometendo-se a cumprir individualmente com todas as obrigações tributárias, previdenciárias e de trabalho, conforme aplicável, decorrentes da execução deste Contrato e da legislação vigente.
6. Ambas as partes se comprometem a manter em sigilo absoluto todas as informações obtidas durante a vigência deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, dados operacionais, financeiros e estratégicos. A obrigação de confidencialidade persistirá por um período de cinco anos após a terminação deste Contrato, exceto quando a divulgação for exigida por lei ou ordem judicial.

### **Cláusula 3.º (Duração do Contrato)**

- a. Este Contrato tem início em [Dia, Mês e Ano] e terá uma duração inicial de:
  - I. Seis (6) Meses
  - II. Doze (12) meses
  - III. Vinte Quatro (24) Mesescom a revisão inicial após as primeiras Oito (8) semanas, pelo que o presente contrato terá o seu termo, cessando por caducidade em [Dia, Mês e Ano] a menos que seja terminado antecipadamente conforme as disposições aqui estabelecidas.
- b. Após cumprimento satisfatório dos termos do contrato no período precedente, este Contrato será automaticamente renovado por períodos sucessivos de igual duração ao inicial, a menos que uma das partes notifique a outra por escrito da sua intenção de não renovar com, no mínimo, sessenta (60) dias de antecedência em relação à data de término do período em vigor.
- c. Qualquer das Partes pode rescindir este Contrato imediatamente, mediante notificação por escrito à outra Parte, no caso de violação substancial de qualquer disposição deste Contrato que não seja corrigida dentro de [especificar número, e.g., trinta (30)] dias após a notificação da violação.
- d. Este Contrato pode ser rescindido imediatamente por qualquer uma das Partes no caso de insolvência, falência, liquidação, dissolução ou encerramento da atividade empresarial da outra Parte.
- e. Na rescisão deste Contrato, todas as obrigações pendentes das Partes deverão ser cumpridas imediatamente, incluindo o pagamento de quaisquer somas devidas. Os veículos deverão ser devolvidos ao Parceiro em seu estado atual, descontando-se o desgaste normal, e quaisquer *branding* ou modificações aplicadas pelo Operador deverão ser removidas às custas do Operador, salvo acordo em contrário.
- f. Após a rescisão do Contrato, todos os bens, documentação e propriedade intelectual fornecidos por uma Parte à outra durante a vigência do Contrato deverão ser devolvidos, a menos que acordado de outra forma.

### **Cláusula 4.º (Período de Experimental)**

Durante as primeiras Oito (8) Semanas de execução do contrato qualquer das partes poderá denunciar sem aviso prévio ou necessidade de invocação de justa causa devendo para o efeito proceder-se a devida devolução dos meios e equipamentos disponibilizados no âmbito deste contrato.

**Cláusula 5.º**  
**(Serviços)**

1. Legalização e Documentação do Veículo:
  - a. Registo e Licenciamento: O OPERADOR será responsável por todo o processo de obtenção e manutenção dos documentos legais necessários para a operação do veículo como táxi. Isso inclui aquisição e renovação da licença de táxi do veículo, licença de publicidade, documentação de propriedade e quaisquer outras autorizações e documentações necessárias conforme exigido pela legislação Angolana.
  - b. Seguro: O OPERADOR é responsável por assegurar e manter um seguro de responsabilidade civil abrangente que cubra todos os aspectos operacionais do(s) veículo(s). Este seguro protegerá contra potenciais responsabilidades decorrentes de acidentes ou danos durante o período operacional do veículo (s) sob este Acordo.
  - c. Notificação de Incidentes: Em caso de acidentes ou danos aos veículos, o Operador deve notificar imediatamente o PARCEIRO e tomar todas as medidas necessárias para o processamento de reclamações junto às seguradoras.
2. Prontidão Operacional:
  - a. Instalação de Equipamentos: O OPERADOR supervisionará a instalação de todo o equipamento necessário para a operação de táxi, incluindo sistemas de GPS e recursos de segurança. Todas as instalações serão realizadas por profissionais certificados para garantir a conformidade com os padrões da indústria.
  - b. Recrutamento e Treinamento de Motoristas: O OPERADOR recrutará motoristas qualificados que atendam aos requisitos legais e qualificações profissionais para o óptimo exercício da actividade. Esses motoristas sé aplicável, passarão por um treinamento abrangente fornecido pelo OPERADOR para garantir que estejam bem preparados para a operação segura e eficiente do(s) veículo(s).
  - c. Registo em Aplicativos: O OPERADOR registará o(s) veículo(s) em plataformas de aluguer e táxi aplicáveis (como T'Leva, Hetch, Yango, Bolt e serviços locais) para garantir máxima visibilidade e uso, otimizando assim a geração de receita.
3. Gestão Operacional da Frota:
  - a. Planejamento Estratégico: O OPERADOR realizará o planeamento de rotas e horários para maximizar os ganhos e reduzir os custos operacionais. Isso inclui optimizar o uso de combustível, gerir portagens e planejar rotas eficientes com base em análises de tráfego e demanda.
  - b. Gestão da Manutenção: O OPERADOR é responsável por agendar e supervisionar a manutenção regular do(s) veículo(s), de acordo com as diretrizes do fabricante e as melhores práticas da indústria. Isso inclui manutenção preventiva, como trocas de óleo, filtros, troca de pneus, verificações de travões e outras inspeções de rotina para garantir a confiabilidade e segurança do veículo.
  - c. Reparos de Emergência: Em caso de avaria ou acidente, o OPERADOR tratará de todos os reparos urgentes necessários para restaurar o(s) veículo(s) ao estado operacional o mais rápido possível. O OPERADOR coordenará com prestadores de serviços aprovados para garantir que os reparos sejam concluídos com qualidade.
4. Adesão a Conformidades e Regulamentos:
  - a. Conformidade Regulatória: O OPERADOR garantirá que todas as operações estejam em conformidade com as regulamentações aplicáveis aos serviços de aluguer, táxi e plataformas de transporte por aplicativo. Isso inclui a observância de todas as normas de trânsito, regulamentos de transporte público e leis de segurança e aderir aos regulamentos relacionadas ao emprego e segurança pública.
  - b. Controle de Documentos: O OPERADOR manterá regtos precisos e abrangentes de todos os aspectos operacionais do veículo, incluindo horários dos motoristas, regtos de manutenção, regtos financeiros e documentos de conformidade legal. Estes regtos estarão disponíveis para revisão pelo PARCEIRO mediante solicitação razoável.
5. Adesão a Conformidades e Regulamentos:

- a. Conformidade legal: O OPERADOR garantirá que todas as operações estejam em conformidade com os regulamentos aplicáveis aos serviços de aluguer, táxi e plataformas de transporte por aplicativo. Isso inclui aderir os regulamentos relacionados ao emprego, transporte e segurança pública.
  - b. Controlo de Documentos: O OPERADOR manterá registos precisos e abrangentes de todos os aspectos operacionais do veículo, incluindo horários dos motoristas, registos de manutenção, registos financeiros e documentos de conformidade regulatória. Estes registos estarão disponíveis para revisão pelo PARCEIRO mediante solicitação razoável.
6. O(s) veículo(s), objecto do presente, será(ão) utilizado(s) exclusivamente pelo Motorista para **usos profissionais de Serviço de Táxi e de aluguer**, com vista de a todo o momento gerar a máxima rentabilidade do veículo, adotando continuamente a melhor estratégia, podendo entre elas ser as seguintes:
- a. Serviços de Táxi com recurso a plataforma própria do OPERADOR;
  - b. Complementarmente Serviços de Táxi com recurso as plataformas (APP) T'Leva, Hetch, Yango, Bolt ou outras com grande adesão;
  - c. Contractos Mensais de "Pick Up & Drop Off" de Casa/ Trabalho /Casa, Casa/ Escola /Casa;
  - d. Aluguer com Motorista, dentro das localidades;
  - e. Pacotes de Serviços definidos pelo OPERADOR;
  - f. Serviço de Táxi "On Spot" nos percurso e horário que resultem em melhor rentabilidade do veículo;
  - g. Outras estratégias eventual e pontualmente identificadas;
7. Salvo especificação em contrário o contrato é para **serviço exclusivo**, o Motorista **não pode realizar serviços para pessoas que não sejam o OPERADOR** durante o período do contrato.

#### **Cláusula 6.º (Veículo e equipamento)**

- a. O Parceiro compromete-se a fornecer ao Operador os veículos descritos no Anexo A, que faz parte integrante deste Contrato. Esta descrição incluirá marca, modelo, ano de fabricação, número de registo, e qualquer outra característica relevante que identifique de maneira única cada veículo.
- b. Todos os veículos fornecidos estarão em bom estado de funcionamento, devidamente legalizados e aptos para a realização de serviços de táxi por aplicativo, cumprindo com todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.
- c. O Parceiro garante que os veículos foram submetidos a todas as manutenções preventivas recomendadas pelo fabricante antes da entrega ao Operador. O Operador, por sua vez, compromete-se a realizar inspeções regulares e manutenção durante o período de gestão, conforme acordado nesta parceria.
- d. O Operador se responsabilizará por equipar os veículos com todos os dispositivos necessários para a operação nos serviços de táxi por aplicativo. Isso pode incluir, mas não se limita a sistemas de GPS, dispositivos de pagamento eletrônico e quaisquer outros equipamentos exigidos pelas plataformas de serviço.
- e. O OPERADOR terá direitos exclusivos de gestão dos veículos durante a vigência deste Contrato. Isso inclui a alocação de veículos para motoristas, determinação das rotas e horários de operação, escolha das plataformas de *ride-hailing* em que os veículos serão registados e operados, e realização de todas as manutenções necessárias.
- f. O OPERADOR poderá aplicar marcas ou publicidade nos veículos conforme acordado com o PARCEIRO. Todas as aplicações de *branding* deverão ser reversíveis ao final do contrato sem causar danos aos veículos.
- g. Os veículos serão utilizados exclusivamente para a prestação de serviços de aluguer e táxi através de plataformas de aluguer e de *ride-hailing*. O uso dos veículos para quaisquer outros propósitos, incluindo, mas não limitado a, uso pessoal do PARCEIRO ou outros aluguéis não relacionados, deverá ser expressamente autorizado por escrito pelo OPERADOR.
- h. O OPERADOR assegurará que os veículos sejam usados de maneira que maximizem a eficiência e a rentabilidade, respeitando todas as normas de trânsito e regulamentações aplicáveis.
- i. Tanto o OPERADOR quanto o PARCEIRO deverão assegurar que o uso dos veículos esteja em conformidade com todas as leis e regulamentações locais pertinentes à operação de veículos comerciais e publicidade.
- j. Manutenção da Identidade Visual: Ao término do Contrato, ou em caso de rescisão, o OPERADOR é responsável por remover qualquer *branding* aplicado, devolvendo o veículo em sua condição original, salvo pelo desgaste normal esperado.

## Cláusula 7.º

### (Custos Iniciais e de Configuração)

O sucesso operacional dos veículos requer uma série de configurações iniciais que englobam inspeções, legalizações e instalações de equipamentos. Consequentemente, os seguintes custos iniciais serão aplicados:

	Detalhe	Investimento AOA
Inspeção para Serviço de Táxi	Antes de um veículo ser integrado na frota operacional, ele deve passar por uma inspeção detalhada para garantir que atende a todos os padrões de segurança e operacionais exigidos	50.000
Licença de Táxi	É essencial que cada veículo possua uma licença válida para operar como táxi. O processo de obtenção desta licença envolve várias etapas burocráticas	35.000
Licença de Publicidade	Para que o veículo possa exibir publicidade, uma licença específica é necessária. Esta licença permite a geração de receitas adicionais através de publicidade no veículo.	15.000
Seguro de Responsabilidade Civil Completa	A proteção contra possíveis danos a terceiros ou ao veículo durante a operação é garantida através de um seguro de responsabilidade civil completa.	450.000
Instalação de GPS	Para garantir a eficácia na gestão de rotas e monitoramento em tempo real, cada veículo será equipado com um sistema GPS	65.000
<b>Total</b>		<b>615.000</b>

O PARCEIRO pode optar por pagar todos os custos iniciais de forma antecipada. Esta opção permite que o(s) veículo(s) seja(m) rapidamente preparado(s) e integrado(s) na frota sem a necessidade de amortizações futuras, proporcionando uma entrada mais ágil no mercado.

Como alternativa ao pagamento antecipado, o Parceiro pode escolher amortizar os custos iniciais ao longo da vigência do Contrato. Esta amortização será detalhada nas faturas mensais, onde uma porção de 8,5% dos investimentos será deduzida dos pagamentos mensais devidos ao PARCEIRO. Esta opção oferece uma flexibilidade financeira, permitindo que o PARCEIRO distribua o impacto econômico ao longo do tempo.

## Cláusula 8.º

### (Termos Financeiros)

O OPERADOR e o PARCEIRO acordam os seguintes termos financeiros sob este Contrato:

1. Pagamento Semanal Fixo: O PARCEIRO receberá um **pagamento fixo de 75.000 Kwanzas** por semana, independente das despesas operacionais. Este valor reflete a remuneração pelo uso do veículo na prestação de serviços de táxi através das plataformas de aluguer, ride-hailing. A frequência de pagamento será escolhida pelo PARCEIRO, podendo ser semanal ou mensal, conforme sua conveniência. Os pagamentos serão efetuados diretamente nas contas bancárias indicadas pelo PARCEIRO no início de cada período de pagamento.
2. Ajuste Baseado em Condições de Mercado: Reconhecendo que as condições de mercado podem variar, está acordado que o valor do pagamento semanal fixo pode ser ajustado para refletir tais mudanças. Este ajuste será baseado em uma análise conjunta do mercado realizada anualmente ou sempre que condições de mercado assim o exigirem. Qualquer ajuste proposto será discutido e acordado mutuamente entre o OPERADOR e o PARCEIRO, garantindo uma adaptação justa e transparente às novas condições de mercado.
3. Estabilidade Financeira e Transparência na Remuneração: Este pagamento fixo assegura ao PARCEIRO uma fonte de renda estável e previsível, minimizando o risco financeiro associado às flutuações da procura ou rendimento das operações diárias do veículo. A fixação de um valor constante contribui para uma melhor planeamento financeiro e orçamentação por parte do PARCEIRO. A estrutura de pagamento fixo é projetada para oferecer transparência e simplicidade na relação financeira entre o OPERADOR e o PARCEIRO. Não haverá deduções ou ajustes baseados em desempenho operacional, garantindo ao PARCEIRO a plena receita do valor acordado, salvo os ajustes por condições de mercado mencionado acima.

#### **4. Detalhes do Processo de pagamento:**

- a. Datas de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados semanalmente ou mensalmente, conforme previamente escolhido pelo PARCEIRO, diretamente nas contas bancárias indicadas. O pagamento semanal será processado todas as Quartas-feiras da semana seguinte e o pagamento mensal será processado até ao dia 05 do mês seguinte.
- b. Método de Pagamento: Os pagamentos serão realizados por transferência bancária eletrônica, garantindo a segurança e a rapidez na transação.
- c. Documentação de Pagamento: Para cada transação, o OPERADOR fornecerá ao PARCEIRO um recibo detalhado que incluirá a data do pagamento, o montante transferido e a descrição dos serviços correspondentes ao período de faturação.

#### **5. Atrasos e Discrepâncias:**

- a. Notificação de Atraso: Em caso de atraso no pagamento, o Operador é obrigado a notificar o PARCEIRO por escrito no prazo de 24 horas após a data de pagamento prevista, explicando o motivo do atraso e fornecendo uma estimativa de quando o pagamento será efetuado.
  - b. Juros por Atraso: Se o pagamento for atrasado por mais de 5 dias úteis sem uma justificativa aceitável, o PARCEIRO terá direito a juros sobre o montante em atraso. Os juros serão calculados à taxa de 2% ao mês sobre o montante devido.
  - c. Resolução de Discrepâncias: Em caso de qualquer discrepância no montante pago ou nos detalhes do pagamento, o PARCEIRO deve contactar o OPERADOR no prazo de 3 dias úteis após o recebimento do recibo para esclarecimentos. O OPERADOR deve resolver a discrepancia no prazo de 5 dias úteis.
6. Revisão de Pagamento: Conforme acordado na cláusula de ajuste baseado em condições de mercado, qualquer proposta de ajuste no pagamento semanal deve ser comunicada ao PARCEIRO com pelo menos 30 dias de antecedência. Ambas as partes devem discutir e concordar por escrito sobre o novo valor antes de sua implementação.

#### **Cláusula 9.º**

##### **(Exceções para Partilha de Custos)**

O acordo padrão estabelece que o Operador cobrirá a maioria dos custos operacionais e de manutenção. No entanto, existem situações específicas onde o PARCEIRO poderá ser responsável por compartilhar alguns destes custos:

- a. Modificações Não Autorizadas: Caso o PARCEIRO autorize modificações no veículo que não sejam pré-aprovadas pelo OPERADOR, e tais modificações resultem em custos adicionais para manutenção ou reparação, esses custos serão integralmente suportados pelo PARCEIRO.
- b. Excedentes de Manutenção por Desgaste Excessivo: Em circunstâncias onde o desgaste do veículo excede o normal esperado para a operação regular, devido, por exemplo, ao excesso de carga ou operação em condições adversas, os custos associados à manutenção extra ou reparos específicos serão compartilhados com o PARCEIRO.
- c. Acidentes e Incidentes: Nos casos de acidentes ou incidentes que não estejam cobertos pela apólice de seguro, ou que envolvam franquias ou copagamentos, esses custos poderão ser divididos entre o OPERADOR e o PARCEIRO, conforme detalhado nas políticas de seguro e acordos operacionais estabelecidos.
- d. Custos Legais Extraordinários: Se surgirem custos legais não previstos decorrentes de questões regulatórias ou legais específicas do veículo que não sejam parte da operação normal ou da negligência do OPERADOR, tais custos podem ser repassados ao PARCEIRO.

#### **Cláusula 10.º**

##### **(Inatividade por Avarias ou Outras Causas)**

1. Em caso de inatividade do veículo devido a avarias, acidentes, ou outras causas, o OPERADOR deverá notificar imediatamente o PARCEIRO e fornecer uma avaliação detalhada da situação e o tempo estimado para reparação ou resolução.
2. Durante o período de inatividade, o PARCEIRO receberá uma compensação diária equivalente a 50% da média semanal dos rendimentos gerados pelo veículo no mês anterior à inatividade. Esta compensação será aplicada a partir do terceiro dia de inatividade e continuará até que o veículo seja reparado ou a situação seja resolvida, até um máximo de 45 dias por incidente.
3. Se a inatividade se estender além de 45 dias, o OPERADOR e o PARCEIRO deverão renegociar os termos de compensação ou buscar uma solução alternativa, como a substituição do veículo.

4. Caso os custos de reparação não sejam cobertos pelo seguro, e não sejam devido a negligência por parte do motorista, o PARCEIRO cobrirá os custos totais. No entanto, se a avaria resultar da negligência do motorista, os custos serão divididos conforme estabelecido anteriormente na cláusula de "Exceções para Partilha de Custos".

**Cláusula 11.º  
(Relatório e Comunicação)**

1. O OPERADOR compromete-se a fornecer ao PARCEIRO relatórios mensais detalhados sobre o desempenho dos veículos, incluindo informações sobre receitas geradas, despesas operacionais, e a utilização dos veículos. Estes relatórios permitirão ao PARCEIRO monitorizar a eficácia da gestão e a rentabilidade de seus investimentos.
2. Cada relatório incluirá, mas não se limitará a:
  - a. Resumo das Receitas: Detalhes sobre o total de receitas geradas pelo veículo.
  - b. Análise das Despesas: relatórios das despesas operacionais, incluindo manutenção, combustível, seguros, e quaisquer outras despesas relevantes.
  - c. Utilização do Veículo: Informações sobre os quilômetros percorridos, horas de operação, e outras métricas de utilização.
  - d. Incidentes e Avarias: Relato de quaisquer incidentes ou avarias que tenham ocorrido, incluindo as medidas tomadas para a resolução dos mesmos.
3. Em caso de emergências ou eventos que impactem a operação dos veículos, o OPERADOR deverá comunicar-se imediatamente com o PARCEIRO por meio de chamada telefônica ou correio eletrônico, detalhando o evento e as ações propostas ou já em curso para sua resolução.
4. O PARCEIRO terá o direito de fornecer feedback sobre os relatórios e solicitar informações adicionais conforme necessário. O OPERADOR deve responder a essas solicitações dentro de um prazo razoável, não superior a cinco dias úteis.
5. O OPERADOR e o PARCEIRO concordam em realizar reuniões Semestrais para discutir o desempenho dos veículos, os relatórios fornecidos, e quaisquer ajustes necessários na gestão ou na operação. Estas reuniões podem ser realizadas pessoalmente ou por meio de videoconferência, conforme acordado pelas partes.
6. O OPERADOR assegurará que todas as informações relevantes sejam acessíveis ao PARCEIRO, promovendo uma gestão transparente e aberta, e fortalecendo a confiança mútua entre as partes.

**Cláusula 12.º  
(Obrigações e Responsabilidades do PARCEIRO)**

1. O PARCEIRO deve assegurar que o veículo esteja disponível para a gestão do OPERADOR a partir da data de início do Contrato e durante toda a sua vigência, exceto quando acordado de outra forma.
2. O PARCEIRO é responsável por entregar o veículo em bom estado de funcionamento, cumprindo com todas as inspeções e manutenções necessárias antes da entrega ao operador. Deve também garantir que o veículo atenda a todos os requisitos legais de registo e titularidade.
3. O PARCEIRO deve fornecer toda a documentação necessária, incluindo, mas não se limitando a, documentos de registo, seguros atuais, e qualquer outra documentação exigida por lei para a operação do veículo. Deve também notificar o Operador sobre quaisquer encargos ou restrições legais existentes que possam afetar a operação do veículo.
4. O PARCEIRO deve informar o OPERADOR sobre quaisquer mudanças relativas ao veículo ou sua documentação, como alterações de endereço, alterações nas condições do veículo, ou atualizações de documentos.
5. Caso seja acordado que certos custos iniciais não sejam cobertos pelo Operador, o Parceiro deverá efetuar esses pagamentos de maneira oportuna para evitar atrasos na operação.
6. O PARCEIRO deve cooperar com o OPERADOR fornecendo as informações necessárias e facilitando o acesso ao veículo sempre que necessário para inspeções, manutenções ou reparos.
7. O PARCEIRO será responsável por cobrir custos de danos que não se enquadrem nas exceções de partilha de custos operacionais, especialmente aqueles decorrentes de negligência pessoal ou uso impróprio do veículo antes da entrega ao OPERADOR.
8. O OPERADOR deverá indenizar e manter o OPERADOR livre de qualquer responsabilidade decorrente de ações ou condições do veículo que não sejam de responsabilidade do OPERADOR sob o Contrato.

### **Cláusula 13.º**

#### **(Procuração para Gestão de Frota)**

1. O PARCEIRO outorga ao OPERADOR uma procuração limitada, específica para a realização de atos necessários à gestão eficaz da frota. Esta procuração permite ao OPERADOR agir em nome do PARCEIRO para assuntos relacionados à operação diária dos veículos, incluindo, mas não limitado a questões de licenciamento, seguros, manutenção e reparos, bem como representação em procedimentos administrativos ou legais relacionados aos veículos.
2. A procuração conferida ao OPERADOR é estritamente limitada às operações descritas neste Contrato e não inclui o direito de vender, hipotecar, ou de outra forma alienar os veículos sem o consentimento explícito e por escrito do PARCEIRO.
3. A procuração deve ser formalizada por escrito e assinada pelo PARCEIRO, respeitando os requisitos legais para tais documentos em Angola. Uma cópia da procuração formalizada será mantida em arquivo tanto pelo OPERADOR quanto pelo PARCEIRO.
4. O PARCEIRO reserva-se o direito de revogar a procuração a qualquer momento, mediante notificação por escrito ao OPERADOR. A revogação torna-se efetiva imediatamente após a recepção da notificação pelo OPERADOR, a menos que especificado de outra forma pelo PARCEIRO.
5. O OPERADOR compromete-se a usar a procuração exclusivamente para os fins estipulados neste Contrato e em conformidade com todas as leis aplicáveis. O OPERADOR deve também agir sempre no melhor interesse do PARCEIRO, evitando conflitos de interesse e assegurando a máxima transparência em suas ações.

### **Cláusula 14.º**

#### **(Cancelamento e Rescisão Antecipada)**

Ambas as partes reservam o direito de rescindir este Contrato a qualquer momento, sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula.

1. A parte que deseja rescindir o Contrato deve notificar a outra parte por escrito com uma antecedência mínima de [90 dias] antes da data efetiva de rescisão. A notificação deve especificar os motivos da rescisão, permitindo à outra parte a oportunidade de corrigir qualquer questão que possa ser resolvida.
2. O Contrato poderá ser rescindido imediatamente por justa causa em casos de violação material das obrigações contratuais, insolvência, falência, ou qualquer outra condição que torne a continuação do Contrato impraticável ou ilegal. A parte prejudicada deverá notificar a outra parte imediatamente ao reconhecer tais condições.
3. Após a rescisão do Contrato, o OPERADOR deverá devolver qualquer veículo do PARCEIRO em seu estado atual, exceto pelo desgaste normal esperado. Todas as licenças e materiais promocionais associados ao veículo deverão ser removidos e devolvidos ao PARCEIRO.
4. No caso de rescisão antecipada sem justa causa por parte do PARCEIRO, este deverá compensar o OPERADOR por quaisquer custos não amortizados ou despesas já incorridas na preparação ou manutenção do veículo. A compensação incluirá um acréscimo de [30%] sobre os custos diretos, como forma de indenização por quebra contratual.
5. Ambas as partes continuarão a ser responsáveis por quaisquer obrigações pendentes que possam ter surgido antes da data de rescisão do Contrato, incluindo pagamentos atrasados ou danos causados ao veículo atribuíveis a negligência ou mau uso.
6. A rescisão do Contrato não afetará os direitos acumulados ou as responsabilidades legais das partes que se destinam a sobreviver à rescisão, incluindo, mas não se limitando a, as cláusulas de indenização e limitação de responsabilidade.

### **Cláusula 15.º**

#### **(Cumprimento de Leis)**

O OPERADOR cumprirá fará cumprir em todos os momentos da realização dos serviços a observância de todas as leis e normativos aplicáveis aos serviços, incluindo, mas não se limitando às:

- c. Profissionalismo e Conduta Moral e Ética;
- d. Normas de boa convivência social e respeito aos utentes/passageiros;
- e. Registo do veículo e seguro obrigatório de terceiros;
- f. Leis de segurança rodoviária e gestão de trânsito;
- g. Saúde e segurança do trabalho;
- h. Bens perigosos, incluindo qualquer sinalização e requisitos obrigatórios de seguro;
- i. Transporte alimentar e higiene;
- j. Leis de segurança e antiterrorismo, incluindo requisitos de identificação rodoviária;
- k. Horas de condução e controle de fadiga;

**Cláusula 16.º**  
**(Códigos e Licenças)**

O OPERADOR garante que detêm em todos os momentos as licenças relevantes e necessárias para o desempenho dos serviços, incluindo, mas não se limitando às licenças exigidas:

- I. Para operar o veículo ou veículos ou outras máquinas ou equipamentos fornecidos ou operados pelo Motorista sob este contrato;
- II. Para transportar determinados tipos de mercadorias, incluindo bens perigosos;
- III. Para entrar em determinadas instalações (como Portos); ou
- IV. Para operar o veículo fornecido neste contrato à capacidade de transporte e nas rotas especificadas.
- V. O OPERADOR informará ao Motorista imediatamente sobre o cancelamento ou suspensão de qualquer licença. O Motorista cumprirá todas as condições de tais licenças.

**Cláusula 17.º**  
**(Seguros)**

O OPERADOR providenciará e manterá as apólices de seguro atuais com cobertura para: Danos próprios no veículo – por nada menos que o valor de mercado, Danos materiais de terceiros e Despesas de Ocupantes;

**Cláusula 18.º**  
**(Obrigações do OPERADOR)**

Além de outras obrigações no presente Contrato, o OPERADOR irá:

- a. Garantir que todos os veículos estejam devidamente legalizados, licenciados e em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, seguros obrigatórios, inspeções veiculares e licenças para operação como táxi.
- b. Assegurar que todos os veículos estejam cobertos por apólices de seguro adequadas, protegendo contra danos, acidentes e outras responsabilidades potenciais decorrentes de sua operação.
- c. Realizar a gestão operacional dos veículos fornecidos pelo Parceiro, incluindo, mas não se limitando a, a alocação eficaz dos veículos em serviços de táxi por aplicativo, a programação de rotas e a otimização da utilização dos veículos para maximizar a rentabilidade.
- d. Garantir a manutenção regular e pelos reparos dos veículos, assegurando que sejam mantidos em condições ótimas de funcionamento e apresentação. Isso inclui manutenção preventiva, reparos necessários e substituições decorrentes de desgaste normal ou danos operacionais.
- e. Recrutar, treinar e gerir os motoristas, assegurando que todos atendam aos padrões de qualificação e competência necessários para a prestação de um serviço de qualidade e em conformidade com as políticas e procedimentos acordados.
- f. Efetuar pagamentos regulares ao Parceiro, conforme os termos financeiros acordados neste Contrato, garantindo uma compensação justa pelo uso dos veículos.
- g. Gerir de forma eficiente as receitas geradas e os custos associados à operação dos veículos, com o objetivo de assegurar a sustentabilidade financeira da operação e maximizar os lucros para ambas as partes.
- h. Em caso de acidente ou dano ao veículo, gerir os sinistros de seguro de forma eficiente e assegurar a rápida reparação ou compensação, minimizando o tempo de inatividade do veículo.
- i. Manter o Parceiro informado sobre o estado operacional e a performance financeira dos veículos, fornecendo relatórios regulares e assegurando transparência na gestão.
- j. Responder prontamente a quaisquer incidentes, queixas ou questões levantadas pelo Parceiro, motoristas ou usuários dos serviços de táxi, assegurando a resolução eficaz de problemas e a manutenção dos padrões de serviço.

**Cláusula 19.º**  
**(Propriedade Intelectual)**

Invenções/Tarefa de Invenções. A menos que especificamente divulgadas ao OPERADOR, em anexo a este Contrato, e reconhecidas por ambas as partes do presente Contrato, o PARCEIRO declara que não existem invenções prévias que pertençam ao PARCEIRO, relativas a produtos, serviços e actividades de pesquisa e de desenvolvimento antigos, actuais ou propostos.

O PARCEIRO concorda, pactua, representa e garante que, no decorrer do seu contrato de Serviço com o OPERADOR, todos os materiais, incluindo mas não limitado, todos os produtos, software, descobertas, relatórios, manuais, programas de computador, materiais, cassetes, discos, listas, bases de dados, dispositivos audiovisuais, mecânicos ou electrónicos, ou trabalhar em belas artes ou artes aplicadas, e qualquer outra documentação preparada, criada, escrita ou reduzida a forma legível pelos utilizadores, pelo PARCEIRO, serão trabalhos originais e serão sujeitas à supervisão e ao controlo do OPERADOR, e todos esses itens serão propriedade do OPERADOR.

O PARCEIRO, pelo presente, cede ao PARCEIRO ou aos seus representantes todos os direitos de propriedade intelectual presente ou futura, incluindo, sem limitação a direitos de autor e direitos a todos os documentos, invenções, melhorias, descobertas, modelos, designs, desenhos, planos, software, relatórios, propostas e programas concebidos ou efectivamente reduzidos à prática, pelo PARCEIRO, durante o curso do seu contrato de serviços, sejam efectuados ou concebidos

- (i) no todo ou em parte pelo PARCEIRO;
- (ii) sozinho ou juntamente com terceiros;
- (iii) no uso dos sistemas do OPERADOR ou de outra forma;
- (iv) durante ou fora das horas normais de serviço;
- (v) de acordo com as instruções do OPERADOR, ou de outra forma, e reconhece que todos esses direitos serão atribuídos ou deverão ser atribuídos, ao OPERADOR ou ao seu representante.

O PARCEIRO executará tais documentos e adoptará todas as demais diligências, conforme o OPERADOR possa razoavelmente, a qualquer momento, exigir para atribuir tais direitos ao OPERADOR ou ao seu representante.

O PARCEIRO concorda em assistir o OPERADOR, de qualquer forma adequada (durante e após a cessação do contrato de Serviço com o OPERADOR), na obtenção dos direitos de autor, patentes, marcas comerciais e outros registos de propriedade intelectual, para tais itens, em angola ou em qualquer outro local, desde que os custos razoáveis do PARCEIRO sejam reembolsados.

#### **Cláusula 20.<sup>º</sup> (Confidencialidade)**

1. O PARCEIRO concorda, a todo o tempo, ao longo da duração do serviço e depois, guardar a confidencialidade mais estrita, e não divulgar qualquer Informação Confidencial do OPERADOR a quaisquer terceiros, excepto no desempenho das suas obrigações para com o OPERADOR ou com a específica e expressa autorização do OPERADOR. A "Informação Confidencial" com respeito a uma parte, significa toda a informação (seja comercial, financeira, técnica ou outra) incluindo (mas não limitada a: (a) qualquer informação proprietária, dados, segredo de comércio, saber-fazer, Direito de Propriedade Intelectual, pesquisa, programas, planos de desenvolvimento de produtos ou negócios, informação relativa a produtos, processos empresariais, métodos, fórmulas, conclusões, ideias, conceitos, código de software, invenções, designs, desenhos, informação de configuração de hardware, planos de marketing, planos financeiros, informação financeira, informação sobre preços ou descontos ou qualquer informação pertencente a, ou relacionada com o negócio, assuntos, planos financeiros ou posição da parte ou de qualquer dos seus afiliados ou Clientes; (b) listas de Clientes ou listas de futuros Clientes, aconselhamento ou quaisquer outros documentos facultados aos Clientes, ou quaisquer dos termos dos contratos, planos ou transações entre a parte (ou os seus afiliados) e os seus Clientes e fornecedores; (c) informação pessoal sobre os gerentes, funcionários ou empregados de, ou Trabalhadores empregados ou comprometidos, para com a parte; (d) as políticas, procedimentos, livros, manuais e formulários da parte; (e) qualquer informação em conexão com os Serviços ou com este Contrato; e (f) qualquer informação que a parte designe como sendo confidencial ou que a parte espere razoavelmente manter como confidencial. O Motorista concorda obrigar-se a quaisquer políticas restritivas de não divulgação que o OPERADOR possa, de vez em quando, adoptar para um projecto/Actividade/Processo específico ou outro. As obrigações de não divulgação do Motorista sobreviverão à cessação do serviço com o OPERADOR.
2. Para proteger a confidencialidade e os segredos comerciais do OPERADOR e sem prejuízo de qualquer outra obrigação de manter secreta toda a informação dada ou obtida por confiança, o Motorista concorda no seguinte:
  - a. Não divulgar, a todo o tempo, durante ou após uma tarefa (a menos que expressamente autorizado pelo OPERADOR como parte necessária do desempenho das suas obrigações), a qualquer pessoa ou fazer uso de qualquer dos segredos comerciais ou informação confidencial do OPERADOR;

- b. Entregar ao OPERADOR, no final de cada serviço, todos os documentos e outros materiais pertencentes ao OPERADOR (e todas as cópias) que estejam na sua posse, incluindo documentos e outros materiais criados pelos PARCEIRO no decorrer do serviço;
  - c. Não fazer, a todo o tempo, qualquer cópia, extracto, sumário ou sinopse do todo ou qualquer parte de qualquer documento ou outro material pertencente ao OPERADOR, excepto quando assim lhe for solicitado, no decorrer das suas obrigações relativas a uma tarefa, caso em que qualquer de tais itens pertencerão ao OPERADOR, conforme apropriado.
3. Cada parte reconhece e concorda que os danos não seriam uma prerrogativa adequada para o incumprimento desta Cláusula 18 e, do mesmo modo, a outra parte terá o direito de seguir um desempenho específico ou tais outras prerrogativas, conforme seja necessário para fazer cumprir as obrigações estipuladas nesta Cláusula 25.
  4. As obrigações das Partes, previstas nesta Cláusula, sobreviverão à caducidade ou resolução deste Contrato, por qualquer razão, durante um período de cinco (5) anos.
  5. O OPERADOR assegura que os dados fornecidos pelo Motorista serão inseridos nos ficheiros automáticos nos termos da Lei de Protecção de Dados Pessoais, para fins históricos, de gestão do cadastro do Motorista. Os dados pessoais objecto de tratamento serão conservados pelo período estritamente necessário a prossecução da finalidade a que se destinam e ao seu tratamento posterior.

#### **Cláusula 21.º**

##### **(Força Maior)**

Nenhuma das partes será responsável pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais se tal falha for causada por eventos de força maior, tais como desastres naturais, greves, tumultos, atos de guerra ou intervenções governamentais. As partes devem notificar uma à outra imediatamente após a ocorrência de um evento de força maior, e qualquer prazo ou obrigação afetado será suspenso durante o período que o evento persistir.

#### **Cláusula 22.º**

##### **(Rescisão Contratual)**

1. As Partes reservam-se o direito de rescindir ou suspender o presente Contrato, se as prestações da Contraparte não corresponderem às suas expectativas ou se depois de notificada por escrito para o efeito, não conseguir melhorar a sua prestação dentro de um prazo de dez (10) dias.
2. As partes podem fazer cessar o presente contrato a todo o tempo, por mútuo acordo ou por via de denúncia, através de carta registada enviada à outra parte, com aviso prévio de 90 dias.
3. Ocorrendo algum dos que justifiquem a rescisão com aviso prévio, a parte a quem couber a iniciativa, avisará a outra com antecedência mínima de sete 30 dias, especificando as razões que considera justificadas da rescisão que pretende concretizar, depois de observar os requisitos previstos na legislação aplicável.

#### **Cláusula 23.º**

##### **(Produção de Efeitos e Caducidade)**

1. O presente contrato de serviços fica sujeito à condição suspensiva de o Motorista obter a documentação necessária ao exercício regular da sua actividade profissional em território nacional e requisitos especificados pelo OPERADOR.
2. A não obtenção ou caducidade da referida documentação conduz à caducidade do contrato de trabalho por impossibilidade superveniente, ficando aquele destituído de todos os seus efeitos.

#### **Cláusula 24.º**

##### **(Alterações ao Contrato)**

Qualquer modificação neste Contrato só será efetiva se feita por escrito e assinada por ambos, Operador e Parceiro. Cada proposta de modificação deverá ser apresentada com antecedência mínima de trinta dias antes da data planeada para sua entrada em vigor, permitindo que ambas as partes discutam e concordem com as alterações propostas.

#### **Cláusula 25.º**

##### **(Disposição Final)**

1. Para a resolução de disputas resultantes ou relacionadas a este Contrato, as partes comprometem-se a buscar uma solução amigável. Na impossibilidade de uma resolução amigável, as disputas serão submetidas à arbitragem, conforme as regras da Câmara de Comércio e Indústria de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro foro.
2. No momento da celebração do presente contrato, o Motorista tomou conhecimento do horário trabalho, Regulamento Interno de Pessoal e Acordo Colectivo em vigor no OPERADOR.

- O presente contrato é feito em duplicado, ambos com valor de original, os quais vão ser assinados pelos contraentes, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

Luanda, aos xxxx de yyyy de 20zz.

O OPERADOR

---

O PARCEIRO

---

**Anexo – A**

## Estrutura de custos operacionais

Descrição da Despesa	Periodicidad e	Quant.	Preço Unit.	Total
Documentação do Veículo <ul style="list-style-type: none"><li>• Registo inicial;</li><li>• Livrete;</li><li>• Título de Propriedade;</li><li>• Documento Único;</li></ul>	Única			
Aquisição e instalação do GPS	Única			
Aquisição e Instalação do DashCam / Telemetria	Única			
Imposto de veículo motorizado / Taxa de circulação	Anual			
Seguro de Responsabilidade Civil	Anual			
Licença de Serviço de Táxi	Anual			
Licença de Publicidade	Anual			
Serviço de GPS / DashCam / Telemetria	Mensal			
Terminal de Pagamento Automático – TPA	Mensal			
Combustível	Mensal			
Limpeza e higienização	Mensal			
Manutenção preventiva	Mensal			
Créditos de Comunicação (Dados e Voz)	Mensal			
Taxas de serviço de aplicativos (Yango, Bolt, Heetch)	Mensal			
Remuneração, Motorista	Mensal			

**Anexo - B**

Procuração de delegação de poderes

**Outorgante:**

[Nome Completo do Proprietário], Estado Civil: [Estado Civil], Nascido aos: [Dia.Mês.Ano], Natural de: [Naturalidade], de Nacionalidade: [Nacionalidade], Portador (a) do Documento de Identificação (B.I / Passaporte) n.º: [Número do B.I / Passaporte], Emitido pelo (a): Direcção Nacional de Identificação, Residente em: [Endereço Completo], com o Contacto Principal (Voz e WhatsApp) n.º: +244 9xx xxx xxx, Contacto Alternativo n.º: +244 9xx xxx xxx, Email: [Endereço de Email], doravante denominado(a) "Outorgante".

**Outorgado:**

**Akiu Lda.**, AkiuBCS sob o nº 056-13/131002, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, Contribuinte Fiscal nº 5480000691, Operando com o nome Takiu, com sede em Angola, Luanda, no Lar do Patriota, Rua 60, casa n.º 550 B, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada "Outorgado".

**Veículos Objeto desta Procuração:**

Pelo presente instrumento, os poderes aqui concedidos pelo Outorgante ao Outorgado aplicam-se especificamente aos seguintes veículos de propriedade do Outorgante, a serem utilizados nos serviços de táxi e aluguer de veículos conforme detalhado neste documento:

Marca	Modelo	Cor	Ano	Matrícula	N.º do Chassis
Suzuki	S - Presso	Cinza-Claro			
Suzuki	S - Presso	Cinza-Claro			

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração:

O Outorgante nomeia e constitui o Outorgado seu bastante procurador, com poderes específicos para atuar em seu nome, perante quaisquer órgãos públicos, empresas privadas, instituições financeiras e demais entidades, para o fim exclusivo de realizar todos os atos necessários à legalização, obtenção e tratamento de licenças, seguros, impostos e tudo o que for relacionado à operação e funcionamento do(s) veículo(s) de propriedade do Outorgante, especificamente para serviços de táxi e aluguer de veículos, incluindo, mas não se limitando a:

Representar o Outorgante perante órgãos de trânsito, Governo da Província, Administração Municipais, Agência Nacional de Transportes (ANTT), Direcção de Trânsito e Segurança Rodoviária (DTSR) e qualquer outra entidade reguladora, para realizar regtos, vistorias, obtenção e renovação de licenças de operação, seguros, bem como para cumprir com todas as exigências legais e regulamentares para a utilização do(s) veículo(s) em serviços de táxi e compartilhamento.

Contratar, alterar e cancelar apólices de seguro necessárias à proteção do(s) veículo(s), garantindo a cobertura contra danos, responsabilidade civil, seguro contra terceiros e quaisquer outras modalidades de seguros que se fizerem necessárias para a completa operacionalização e legalização do(s) veículo(s).

Assumir obrigações, pagar e receber valores, emitir e assinar documentos, realizar acordos, negociar termos e condições de contratos de seguros, taxas e impostos relacionados ao(s) veículo(s).

Autorizar a condução do(s) veículo(s) por terceiros, seja motorista contratado pela Empresa ou cliente que aluga o veículo para uso temporário, assegurando a legalidade desta ação perante as autoridades competentes e instituições seguradoras.

Este instrumento de procuração é concedido pelo prazo de 24 Meses, a contar de sua assinatura, podendo ser revogado a qualquer momento pelo Outorgante, mediante comunicação escrita ao Outorgado.

Por ser expressão da verdade, firma o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

**Anexo - C**

Veículos

Marca	Modelo	Cor	Ano	Matrícula	N.º do Chassis
Suzuki	S - Presso	Cinza-Claro			
Suzuki	S - Presso	Cinza-Claro			